



**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO  
PELA MÍDIA – INICIO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO  
MUNICIPIO DE ICÓ**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**

Contratações de serviços destinados à atender a demanda de show artístico em alusão a comemoração do aniversario do Município de Icó..

A presente contratação trata-se de licitação de bens e serviços comum, e a sua possibilidade de prorrogação se dará conforme na lei 14.133/2021.

<b>Especificações dos itens e quantitativos - Serviços</b>					
<b>Seq.</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>Valor total(R\$)</b>
1	SHOW ARTISTICO MUSICAL REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL	SERVIÇO	1	150.000,00	150.000,00
Valor Total 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)					150.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;**

O município de Icó/CE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo promoverá evento cultural com apresentação musical de artista conhecido no âmbito regional.

A Contratação de Artistas para a festividade em **CELEBRAÇÃO AO INICIO DA SEMANA DO MUNICIPIO EM HOMENAGEM AOS 287 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ICÓ**, que ocorrerá dia 30 de abril de 2025, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa do artista visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Icó realizará a **CELEBRAÇÃO AO INICIO DA SEMANA DO MUNICIPIO EM HOMENAGEM AOS 287 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ICÓ**, que se realizara no dia 30 de abril de 2025. A intenção é celebrar com evento bem elaborado, com o intuito de promover à comemoração e dar continuidade na preservação de suas tradições.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

- O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios.



- Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.
- As notas fiscais precisam constar, como objeto de contratação, a apresentação artística **JUNIOR VIANNA**.
- As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;
- Todas as despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;**

A apresentação será executada no Largo do Thebérge - Icó.

Caberá a contratante a disponibilização da estrutura física necessária; palco, som e iluminação.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados neste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 30/04/2025, no local já indicado, iniciando-se às 22:00 h, com duração de 01H40MIN de apresentação.

**A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;**

**Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;**

Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Icó - CE;

Em caso de ocorrências dos parágrafos anteriores em negrito deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Icó - CE, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;

Dos serviços:

A prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Execução de Serviço emitida pelo setor responsável, nos termos deste Termo de Referência.

**Local da Execução:** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro dos limites do município de Icó – CE, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço.

**a) Prazo de Execução:** Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Secretaria competente, com início no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço,



e deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado em cada ordem individual, salvo justificativa aceita pela Administração.

**b) Fiscalização e Acompanhamento:**

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos mesmos com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, na proposta da empresa contratada e no contrato vigente.

**c) Rejeição dos Serviços:**

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**d) Recebimento Provisório:**

Será realizado no momento da conclusão de cada etapa dos serviços, mediante relatório técnico emitido pelo fiscal do contrato, com registro da conformidade parcial ou total da execução.

**e) Recebimento Definitivo:**

Será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do relatório de execução e da nota fiscal correspondente, mediante verificação da qualidade e da integralidade dos serviços, e lavratura de termo detalhado de aceitação.

**f) Responsabilidade:**

O recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, tampouco limita a responsabilidade técnica e civil por eventuais danos decorrentes de execução inadequada ou falhas nos serviços.

**g) Substituição ou Reexecução dos Serviços:**

A contratada se compromete a substituir ou reexecutar, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, inclusive aqueles identificados com falhas, defeitos ou imperfeições.

**h) Prorrogação de Prazos:**

Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá informar formalmente à Secretaria requisitante, solicitando a prorrogação com a devida justificativa técnica e comprovação documental, apresentando novo prazo para conclusão dos serviços.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua por servidor designado pela Secretaria competente, por meio de instrumento próprio de designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

A gestão contratual será conduzida de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a observância aos prazos, à qualidade dos serviços executados e aos materiais fornecidos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada e nos documentos contratuais.

O(a) fiscal do contrato será responsável por:



- a) Acompanhar a execução dos serviços e entrega dos materiais, realizando vistorias in loco e registrando em relatório próprio as etapas concluídas;
- b) Verificar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços, notificando eventuais atrasos ou inconformidades à contratada e à autoridade competente;
- c) Conferir a conformidade dos serviços e materiais entregues com as especificações técnicas do contrato, incluindo tipo, marca, quantidade, qualidade e demais requisitos técnicos;
- d) Solicitar à contratada, sempre que necessário, a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas na prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Controlar e registrar o recebimento provisório e definitivo de cada etapa ou lote de serviço/material, com emissão de termos próprios, inclusive com suporte fotográfico, quando couber;
- f) Encaminhar à autoridade competente as informações necessárias para liberação dos pagamentos, somente após a comprovação da execução satisfatória dos serviços/materiais;
- g) Manter atualizados os registros da execução contratual, de forma organizada e acessível à fiscalização interna e aos órgãos de controle.

A contratada deverá manter interlocução direta com o setor gestor e o fiscal do contrato, atendendo às notificações e solicitações encaminhadas, bem como apresentando relatórios e comprovantes de execução, sempre que exigido.

Todas as comunicações e tratativas referentes à execução contratual deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico institucional, resguardando-se o controle e a transparência da gestão.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;**

Os pagamentos serão realizados com base na medição dos serviços efetivamente executados e dos materiais devidamente entregues, de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato firmado.

#### **1. Medição dos Serviços:**

A medição será realizada mensalmente, por etapa ou por demanda, conforme a natureza dos serviços executados e a critério da Administração. A medição será efetuada com base nas Ordens de Serviço emitidas e nas respectivas comprovações de execução, acompanhadas de relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

#### **2. Conferência dos Materiais:**

Para materiais, a verificação será feita no ato da entrega no local definido, com conferência da quantidade, tipo, marca e demais especificações técnicas constantes na proposta e na Ordem de Fornecimento. O pagamento dependerá da aprovação do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

#### **3. Emissão de Nota Fiscal:**

A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente executado (serviços) ou entregue (materiais), devidamente atestada pelo fiscal do



contrato. A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com a documentação de medição/recebimento e os relatórios exigidos.

#### **4. Condição para Pagamento:**

O pagamento estará condicionado:

- Ao recebimento da nota fiscal regular e compatível com os itens executados/entregues;
- À comprovação da execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante atesto formal do fiscal do contrato;
- Ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no caso de serviços com fornecimento de mão de obra;
- À inexistência de pendências com a Administração, inclusive quanto à substituição ou correção de eventuais inconformidades identificadas.

#### **5. Prazo para Pagamento:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observado o prazo previsto no contrato e a disponibilidade financeira do Município.

#### **6. Penalidades e Retenções:**

Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos parciais ou totais poderão ensejar aplicação de penalidades, bem como retenção de valores ou glosas proporcionais nos pagamentos, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO:** 04 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04.04 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**PROJETO ATIVIDADE:** 13.391.0307.2.010.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na modalidade **Inexigibilidade**, conforme definido no edital, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A seleção observará os seguintes critérios:

#### **1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

Será exigida a apresentação da documentação que comprove a regularidade jurídica e fiscal da empresa licitante, incluindo:

- Registro comercial ou ato constitutivo;
- Prova de inscrição no CNPJ;



- Certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal;
- Regularidade perante o FGTS e INSS;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

## 2. Qualificação Técnica:

Será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços ou fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## 3. Proposta de Preços:

As propostas comerciais deverão obedecer às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contendo os preços unitários e totais, com valores compatíveis com os praticados no mercado, devendo estar expressos em moeda corrente nacional, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## 4. Critério de Julgamento:

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por item (ou por lote, conforme definido no edital), desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

## 5. Análise de Exequibilidade:

Será realizada análise de exequibilidade das propostas, especialmente quando houver apresentação de preços significativamente inferiores à média de mercado ou ao valor estimado pela Administração, podendo ser exigida comprovação de custos e formação de preços.

Icó-CE,            de            de 2025.

Elaborado e aprovado por:

*Renan Sousa Moreira da Costa*  
Renan Sousa Moreira da Costa

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ entidade jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo Secretario de \_\_\_\_\_, o Sr (a). \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, empresário exclusivo do cantor \_\_\_\_\_, representada por seu titular, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. \_\_\_\_\_, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração \_\_\_\_\_ para apresentação em \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, com duração média de \_\_\_\_hs (\_\_\_\_) de show, com início às \_\_\_\_hs, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 006 de 19 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO**

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: \_\_\_\_hs (\_\_\_\_), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), pela execução do objeto ora contratado.

3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor será efetuado um dia antes do evento para reservar a data do show e os 50% restante, a serem pagos até 03 dias úteis após a apresentação.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.5 A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.6. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

### **CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em \_\_\_/\_\_\_/2025 e expira-se em \_\_\_/\_\_\_/2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

### **CLÁUSULA V - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
\_\_\_\_\_. Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome do cantor / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos a s apresentações do cantor / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo município.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024 e demais dispositivos deste Decreto e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

### **CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

### CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Icó, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

### **CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, independente de sua transcrição.

**§ único** – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO**

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor (a) público o Sr (a). \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ e portaria nº \_\_\_\_\_;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

### **CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES**

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

1.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**



1.4. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XXI – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Icó – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**CNPJ: 07.669.682/0001-79**

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

**Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>**